



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

**TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

**II TERMO ADITIVO – Renovação Contratual**

**Contrato FMS nº: 003/2019**

Contratante: Município de Marema – SC/Fundo Municipal de Saúde

Contratado: Renan Thome – CPF n. 059.777.739-00

Objeto: Locação de Imóvel

Vinculação: Processo Licitatório FMS nº. 05/2019, Dispensa de Licitação FMS nº. 01/2019

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o Município de Marema, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Jose Gaspari, 69, centro, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº. 78.509.072/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor MAURI DAL BELLO, brasileiro, Divorciado, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAREMA, inscrito no CNPJ sob nº 11.900.561/0001-28, neste ato representado pela Sra. JAQUELINI MORO, Secretária de Saúde, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado RENAN THOME, Brasileiro, Solteiro, maior, empresário, inscrito no CPF nº 059.777.739-00 e RG 4.850.683/SC, residente e domiciliado na Rua Candido Teston, Nº 325, Edifício Vitoria, APTO 901, Bairro Frei Bruno, Xaxim – SC, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e de acordo com o Processo Licitatório FMS nº. 05/2019, Dispensa de Licitação FMS nº. 01/2019 resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto do presente termo é a Renovação contratual para o ano de 2021 do Contrato Administrativo FMS n. 003/2019 firmado entre as partes, passando a vigorar de 13 de março de 2021 ate 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO EMBASAMENTO LEGAL:**

A renovação tem embasamento legal na clausula Terceira do contrato ora aditivado, e na Lei nº 8666/93 consolidada, em especial o inciso II do artigo 57.

§ 1º - O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme Art 57 inc II da Lei 8.666/93 consolidada. Se de comum acordo entre as partes, reajustando-se os valores pela aplicação da variação do IGPM DE F.G.V. dos 12 (doze) meses anteriores, retroagindo-se o índice de algum mês se não estiver disponível em tempo hábil.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA**

Urge evidenciar que a alteração do contrato visa satisfazer as necessidades do Município, ao passo que a escolha do bem imóvel pontuando que as condições de instalação e localização determinaram a opção pelo imóvel, sendo o único apto a atender as necessidades da Administração Pública, mormente pela área ampla e pela localização central da cidade, devendo melhores condições a população local.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

**CLÁUSULA QUARTA – DA QUANTIDADE E VALOR CONTRATUAL**

Em virtude da renovação contratual o valor mensal pela locação do imóvel corresponde a R\$ 1.816,26 (Um mil, oitocentos e dezesseis reais com vinte e seis centavos) totalizando 18.162,60 (Dezoito mil cento e sessenta e dois reais com sessenta centavos).

Considerando as medidas de enfrentamento e combate ao coronavírus COVID-19, enquanto perdurar as restrições de funcionamento de serviços não essenciais e de uso dos espaços públicos e privados, O Contratante pagara a contratada a importância mensal de R\$ 1.200,00 (Um mil, duzentos reais), Superado o período de calamidade publica o contrato ficará restabelecido na integralidade quanto aos valores contratados.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE designa como Gestor e Fiscal a servidora publica Sra. JAQUELINI MORO, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido. As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As demais disposições constantes do Contrato n. 03/2019 permanecem inalteradas.

**CLÁUSULA SETIMA – DO FORO:**

Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim - SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Marema/SC, 11 de março de 2021

\_\_\_\_\_  
MAURI DAL BELLO  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
RENAN THOME  
Proprietário

\_\_\_\_\_  
JAQUELINI MORO  
Gestor Fiscal do Contrato

Testemunhas - \_\_\_\_\_

Sandro de Almeida Leite  
Assessoria Jurídica



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

**II TERMO ADITIVO – Renovação Contratual**

**Contrato FMS nº: 003/2019**

**Contratante:** Município de Marema – SC/Fundo Municipal de Saúde

**Contratado:** Renan Thome – CPF n. 059.777.739-00

**Objeto:** Locação de Imóvel

**Vinculação:** Processo Licitatório FMS nº. 05/2019, Dispensa de Licitação FMS nº. 01/2019

**Prazo:** 31 de dezembro de 2021

**Foro:** Comarca de Xaxim – SC

Marema 11 de março de 2021

**Mauri Dal Bello**

**Contratante /Prefeito**